



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 03313/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessada: Maria de Freitas Brasil

Responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –1039 11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Sra. Maria de Freitas Brasil, em decorrência do falecimento do servidor Walmar Pereira Brasil, matrícula n.º 15.451-2, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de maio de 2011.*

**CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

RELATOR

Representante do Ministério Público Especial